



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

### COMISSÃO DE TRABALHO

#### PROJETO DE LEI Nº 4.306, DE 2019

Altera dispositivo da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, para dispor sobre a Central do Jovem Trabalhador Inovador.

**Autores:** Deputado ZÉ VITOR, Deputada ALINE GURGEL e Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

**Relatora:** Deputada ANY ORTIZ

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.306, de 2019, de autoria dos Deputados Zé Vitor, Aline Gurgel e Julio Cesar Ribeiro, no qual pretende alterar a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que “institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE”, modificando o caput do art. 16 e inserindo a este o parágrafo 1º, inciso I e II e o parágrafo 2º, para dispor sobre a Central do Jovem Trabalhador Inovador.

O objetivo do presente projeto, de acordo com os Autores é de promulgar um instrumento visando à colocação do jovem no emprego, trabalho e em cursos de qualificação profissional, no qual se denomina de Central do Jovem Trabalhador Inovador, havendo um banco de dados acessível aos jovens que quiserem se candidatar tanto para um emprego como para um curso de capacitação profissional, melhorando a empregabilidade dos jovens e combater o desemprego nessa faixa etária.

Vislumbrando ainda a inovação sugerida na devida Lei, no art. 16, §1º, I e II, discorrendo a finalidade do projeto, que é atender o jovem colocando-o no mercado de trabalho, conforme as vagas de trabalho oferecidas e proporcionando qualificação profissional, por meio de sua inserção nos

Apresentação: 20/09/2023 09:42:56-540 - CTRAB  
PRL 2 CTRAB => PL 4306/2019

PRL n.2



---

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 810  
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5810 | (61) 3215-3810  
E-mail: [dep.anyortiz@camara.leg.br](mailto:dep.anyortiz@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231091687800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

programas e nos cursos oferecidos pelos órgãos e pelas instituições públicas e privadas de capacitação profissional, inclusive nos cursos a distância.

A matéria foi distribuída, pela Mesa para análise do mérito, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania; sua tramitação se dará em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, RICD e a apreciação das Comissões será conclusiva, art. 24, II, RICD.

Em 20/06/2023 fui designada Relatora.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto analisa instaurar a Central do Jovem Trabalhador Inovador – CJTI e por resultado ampliar o direito à profissionalização e à qualificação profissional nos programas e cursos que serão ofertados pelos órgãos e instituições públicas e privadas de capacitação profissional. De acordo com o teor do projeto, a CJTI contaria com Banco de Dados com compartilhamentos das informações em tempo real de todos inscritos, sendo interligado em todos os entes federados do Brasil.

Passamos a compreender sobre a intenção do projeto, principalmente sobre o propósito de sanar a dificuldade do jovem em conseguir o seu primeiro emprego. Entretanto, ao longo da construção desta relatoria, realizamos reuniões técnicas com algumas representações, vislumbrando a Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, que no qual, nos esclareceu sobre a possível fragilização quanto ao cumprimento da legalidade, a termo dos arts. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; 405, II, da CLT; 67, III e IV, do ECA; a Convenção 182 da OIT; e do Decreto nº 6481/2008.

Na mesma ocasião, recebemos e ouvimos a assessoria técnica do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria Nacional da Juventude, em conjunto com os representantes da liderança do partido dos trabalhadores, representante da liderança do governo e representante da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares (SEPAR), onde nos apresentaram fundamentos sobre o tema nos levando a compreender as funcionalidades das estruturas existentes, como o SINE, que embora a fragilidade do sistema, criar um novo

Apresentação: 20/09/2023 09:42:56-540 - CTRAB  
PRL 2 CTRAB => PL 4306/2019

PRL n.2



---

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 810  
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5810 | (61) 3215-3810  
E-mail: [dep.anyortiz@camara.leg.br](mailto:dep.anyortiz@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231091687800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

programa sem uma estrutura adequada, sem estudos e planejamentos, traria mais um problema ao invés de solucionar os imbróglios existentes.

Assim, amparando-se com a explanação da nota técnica fornecida pela liderança do governo, indicou-se que este projeto subverteria a lógica do Estatuto da Juventude ao introduzir um programa dentro do texto, o que não compreenderia a melhor forma de alteração à legislação vigente.

Apesar das dificuldades da introdução de jovens no mercado de trabalho, visto que, a categoria tende a sofrer mais para conseguir um emprego em razão de diversos fatores que dificultam na inserção laboral, dentre elas, a qualificação profissional, que é o motivo mais significativo para que as empresas evitem admitir jovens em seus quadros e, maturidade profissional, onde estes ainda estão em fase de aprendizado e adaptação, no qual as empresas resistem em contratar o jovem mesmo tendo a devida vaga, a proposta construiria um sombreamento com o Sistema Nacional de Emprego (SINE).

Promulgar uma nova política pública de emprego e qualificação específica para a população proposta, de ante todo o cenário atual, não compreenderia a melhor forma de concretizar os objetivos almejados pela proposta legislativa, reverberando em um novo custo orçamentário.

Na ocasião, de uma forma mais incontinenti e idôneo, acrisolar o SINE compreende-se oportuno, visto as inúmeras reclamações quanto ao seu mal funcionamento em todo o país, por ocasião de queda do sistema, falta de atualização de dados, demora no fornecimento de informações quanto as vagas propostas, falha com a conexão ao servidor, dentre outros problemas que ocorrem há vários anos.

Apesar de tudo, o Estatuto da Juventude é um conjunto de diretrizes e princípios, no qual sua legislação não deve abrigar estruturas para a sua promulgação e funcionamento.

Por estes fatos e pelo o exposto, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 4.306, de 2019.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Any Ortiz**  
**Deputada Federal**

---

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 810  
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5810 | (61) 3215-3810  
E-mail: [dep.anyortiz@camara.leg.br](mailto:dep.anyortiz@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231091687800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz

Apresentação: 20/09/2023 09:42:56.540 - CTRAB  
PRL 2 CTRAB => PL 4306/2019

PRL n.2



\* C D 2 2 3 1 0 9 1 6 8 7 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

**Cidadania/RS**

Apresentação: 20/09/2023 09:42:56.540 - CTRAB  
PRL 2 CTRAB => PL 4306/2019

PRL n.2



---

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 810  
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5810 | (61) 3215-3810  
E-mail: [dep.anyortiz@camara.leg.br](mailto:dep.anyortiz@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231091687800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz